

Id:0047F22D9919304A



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ Nº. 23.624.281/0001-59

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, APROVOU, E EU, MIGUEL GUIDA SOBRINHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

"Resolução nº005/2024, de 28 de agosto de 2024, que fixa subsídio dos vereadores municipais de Parnaguá/PI., para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências."

Parnaguá/PI., 28 de agosto de 2024

Miguel Guida Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaguá

Miguel Guida Sobrinho
Presidente
C.P.F.: 022.374.483-29
Câmara Mun. de Parnaguá-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ Nº. 23.624.281/0001-59

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

"Resolução nº005/2024, de 28 de agosto de 2024, que fixa subsídio dos vereadores municipais de Parnaguá/PI., para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, Estado do Piauí, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ele com fundamento no parágrafo único, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI do artigo 37, e do § 4º do artigo 39, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta lei o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Parnaguá/PI, para a legislatura 2025 a 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Parnaguá, com fundamento também nos dispositivos constitucionais mencionados no artigo 1º, para a mesma legislatura, fica fixado igualmente em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei sofrerão descontos proporcionais às faltas não regimentais, sendo devidos pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias.

Parágrafo único - Para efeito de descontos dividir-se-ão os valores dos subsídios pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º - O Vereador fará jus ao subsídio nos casos de ausência ou impedimento por representação da Casa, missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, por moléstia devidamente comprovada, e ainda, por licença gestante ou licença paternidade nos termos dos incisos XVIII e XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Para efeito de pagamento será considerada a sessão ordinária que não se realizar por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao valor a ela correspondente, os Vereadores que tenham registrado presença, e os que se encontrarem nas circunstâncias previstas no artigo 4º.

Art. 6º - Sendo os subsídios fixados por esta lei, relativos a todos os meses do exercício, não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação em sessão extraordinária.

Parágrafo Único - O Vereador, assim como o servidor do Poder Legislativo que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do

território nacional, fará jus a diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação, nas importâncias seguintes:

I - O Vereador Presidente da Câmara, R\$.: 330,00 (trezentos e trinta reais);

II - O Vereador, R\$.: 260,00 (duzentos e sessenta reais);

III - O Servidor do Poder Legislativo, R\$.: 200,00 (duzentos reais)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Parnaguá/PI., 30 de agosto de 2024

Miguel Guida Sobrinho
Presidente.

Miguel Guida Sobrinho
Presidente
C.P.F.: 022.374.483-29
Câmara Mun. de Parnaguá-PI

Id:07384D876CCB304D



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ Nº. 23.624.281/0001-59

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, APROVOU, E EU, MIGUEL GUIDA SOBRINHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

"Resolução nº006/2024, de 28 de agosto de 2024, que dispõe sobre a fixação e pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito, e de secretários municipais para a legislatura de 2025 a 2028, no município de Parnaguá, Estado do Piauí, e dá outras providências."

Parnaguá/PI., 30 de agosto de 2024

Miguel Guida Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaguá

Miguel Guida Sobrinho
Presidente
C.P.F.: 022.374.483-29
Câmara Mun. de Parnaguá-PI

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ Nº. 23.624.281/0001-59

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

"Dispõe sobre a fixação e pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito, e de secretários municipais para a legislatura de 2025 a 2028, no município de Parnaguá, Estado do Piauí, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, Estado do Piauí, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ele com fundamento no parágrafo único, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Parnaguá, Estado do Piauí, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)
- II – Vice-Prefeito: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – Serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, serão indenizadas a partir de janeiro de 2026.

§ 4º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único: A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único: No caso de o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretários Municipais ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º. o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretários Municipais que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação, nas importâncias seguintes:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito, R\$.: 700,00 (setecentos reais)
- II – Secretários Municipais, R\$.: 260,00 (duzentos e sessenta reais)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Parnaguá/PI., 30 de agosto de 2024

Miguel Guida Sobrinho
Presidente.

Miguel Guida Sobrinho
Presidente
C.P.F.: 022.374.483-29
Câmara Mun. de Parnaguá-PI

Id:089B92FFCA55303C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Dep. Júlio César, s/nº, Centro
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-mail: licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI

Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024. O Município de Belém do Piauí – PI, informa que pretende contratar EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para contratação de empresa para aração de terra com trator sob pneus para beneficiamento de pequenos produtores da agricultura de Belém do Piauí - PI, conforme especificado no sítio eletrônico do Portal da Transparência (<http://transparencia.belemdopiau.pi.gov.br/>), convidando as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, suas propostas, que deverão atender a descrição constante no documento em anexo.

As propostas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: licitabelem@gmail.com, ou entregues no endereço (rua 14 de dezembro, nº 281, centro, Belém do Piauí).

Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico.

Belém do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

Jonathas de Carvalho Noronha
Prefeito Municipal

Id:167C49B371B92FFA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Centro – Fone (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: gabinete.pmbelampi@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 11/2025, de 02/01/2025.

"Nomeia servidor que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Jonathas de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 148/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSSIVAL MANOEL DIAS**, portador do CPF nº ***.344.473-**, para exercer as funções inerentes ao Cargo em Comissão de **Coordenador de Arrecadação e Tributos**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de Belém do Piauí-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí(PI), em 02 de janeiro de 2025

JONATHAS DE CARVALHO NORONHA
Prefeito Municipal.